



DECRETO Nº 4010 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

**“DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA PÚBLICA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, POR TER COMPROMETIDA A SAÚDE E DIGNIDADE DESSAS COMUNIDADES, DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE ÁGUA POTÁVEL.”**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 63 VI, incisos da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando que:** Compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas, sobretudo, de seus munícipes onde existem regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e calamitosas;

**Considerando** a Consequência da falta de Água potável nas aldeias, estão resultando em danos humanos, afetando a saúde e dignidade das comunidades indígenas mencionadas, bem como as constatações feitas in loco pela Secretária de Assuntos Indígenas, somos favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;



**Considerando que** Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a falta de investimento e solução por parte dos **Órgãos da Funai; que ciente da gravidade não tomou qualquer medida para amenizar o problema**, tendo ainda como maior agravante, varias crianças e idosos ficando desnutridos e adquirindo inúmeras doenças relacionadas a falta de água potável, vivendo em condições que afetam a dignidade humana.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela falta de água potável e caracterizada como **Estado Emergência Pública** em aldeias do Município de Nova Nazaré – MT.

**Parágrafo único:** A situação de anormalidade é válida apenas para as aldeias **NOVA ALIANÇA, ÁGUA VIVA, SERRA VERDE E MÃE DE VIRGEM**, pertencentes a esse Município, as quais se encontram comprovadamente afetadas por não terem sequer cisternas para fornecimento de água, conforme provas emitidas pela Secretária de Assunto Indígenas durante visitas in loco.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela falta de Água, nas referidas aldeias.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido no inciso **XXV do artigo 5º** da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar o abastecimento de Água para as comunidades Indígenas no município de Nova Nazaré-MT.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias, ou até que situação emergência pública seja sanada.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré - MT, 04 de Junho de 2021.

**JOÃO TEODORO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

